



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1409

Recife - Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 345/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 341/2024, publicada no DOE de 19/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 346/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração do servidor PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE, conforme Portaria SubAdm nº 113/2024, publicada em 30/01/2024 (processo SEI nº 19.20.0619.0000563/2024-79);

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de reposição de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0259.0002311/2024-90;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

Classificação: 48º

Nome: GLAUCE VIEIRA SOBREIRA DE SÁ

Lotação: Divisão Ministerial de Direitos e Deveres

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 347/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 01ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 348/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 20/02/2024 a 29/02/2024, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 349/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 350/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 351/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 352/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 353/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 354/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/02/2024 a 29/02/2024, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 355/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 356/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 07/03/2024 a 16/03/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 357/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 07/03/2024 a 16/03/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 358/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 359/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 360/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Andrea Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 361/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 362/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 363/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 10, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Andrea Griz de Araújo Cavalcanti.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 364/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 365/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 366/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital conforme POR SUBADM 111/2024, publicada em 30/01/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.1282.0001453/2024-54 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LAIS BARBOSA CUNHA

CPF: \*\*\*.333.534-\*\*

LOTAÇÃO: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 045/2024**

**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 471155/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 19/02/2024  
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 29/01/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471381/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 19/02/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471425/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/02/2024  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471435/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/02/2024  
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471463/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 19/02/2024  
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, conforme solicitado pela requerente.

Número protocolo: 471204/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 19/02/2024  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 27, 28 e 29/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 471023/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 19/02/2024  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24/01, 31/01 e 01/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 471189/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471191/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471199/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471210/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471205/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471222/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471234/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471237/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471245/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471166/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471254/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471227/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471262/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471246/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471282/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471287/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 19/02/2024

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471241/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471242/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471216/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471296/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471250/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11, 12, 13 e 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471226/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471312/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471257/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471150/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471333/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471334/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/02/2024  
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471184/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471336/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471340/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 19/02/2024

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07, 13 e 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471342/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471349/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471351/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471132/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20, 21, 27 e 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471354/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471192/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 19/02/2024

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/04/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471055/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 16/02/2024

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471387/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 19/02/2024

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 001/2024**

**Recife, 16 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 001/2024 Recife, 16 de fevereiro de 2024.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do ofício circular nº 4/204/CSP/SEC, bem assim do EDITAL Nº 01/2024, os quais versam acerca da convocação dos interessados para a publicação de artigos acadêmicos, de cunho jurídico e social, na Revista "Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública";

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação de divulgação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo para submissão dos artigos científicos iniciou com a publicação do referido edital e encerrar-se-á em 12 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que os termos da solicitação encontram-se inseridos no Processo SEI n.º19.20.0137.0003011/2024-92;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco o EDITAL nº 01/2024, oriundo da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se.

Renato da Silva Filho  
Procurador de Justiça  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO SUBADM Nº 05/02/2024 a 08/02/2024**

**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

Número protocolo: 470674/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: EMERSON ALEXANDREFIGUEIRA DE CARVALHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470693/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: ADIVAN FERREIRA DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470697/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: SERGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470700/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470765/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470825/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: MARCELO VEIGA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470826/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470833/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470836/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/02/2024  
Nome do Requerente: MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470913/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/02/2024  
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471054/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 08/02/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO  
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 470912/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 08/02/2024  
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 469509/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/02/2024  
Nome do Requerente: ROBERTO TENORIO DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471050/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 07/02/2024  
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO  
Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470343/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/02/2024  
Nome do Requerente: TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470739/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 470794/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470713/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470551/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES  
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pleito do servidor EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, para que seja averbado o tempo de contribuição por serviço privado, para fins de aposentadoria.

Número protocolo: 470293/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 470133/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 469099/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470561/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/02/2024  
Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470919/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 05/02/2024  
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470631/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/02/2024  
Nome do Requerente: EULÁLIA ROSA DE SÁ CARVALHO GUIMARÃES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470441/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/02/2024  
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 470271/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/02/2024  
Nome do Requerente: ALTAMIR BARBOSA DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 030/2024 Recife, 19 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 179  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 16/02/24  
Interessado(a): Mainan Maria da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 180  
Assunto: Notificação nº 01/2024  
Data do Despacho: 16/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 181  
Assunto: Suspeição  
Data do Despacho: 16/02/24  
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 182  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 19/02/24  
Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 183  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 184  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 19/02/24  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Atividades  
Data do Despacho: 15/02/24  
Interessado(a): Edgar Braz  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Resolução CNMP nº 277/2023  
Data do Despacho: 15/02/24  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 16/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos, solicitando-se os bons préstimos em informar o andamento do processo SEI.

Protocolo: (...)  
Assunto: Alteração da Tabela de Substituição Automática  
Data do Despacho: 16/02/24  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Serra Talhada  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 16/02/24  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 16/02/24  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 006/2024  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse contexto, tendo em vista que os fatos acima relatados revelam a presença de fortes indícios da possível prática de condutas que, em tese, importam na quebra de deveres funcionais, (...), determino (...). (...) Uma vez publicada (...), certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

Número protocolo: 470816/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/02/2024  
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 470776/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Nome do Requerente: Valdecy Vieira da Silva  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 470768/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 470725/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 470727/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 470729/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 006/2024  
Data do Despacho: 30/01/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Sendo assim, e considerando que (...). Determino, por sua vez, que a Secretaria Processual efetue (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato, anotando-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição (Resolução nº 68/2011, do CNMP). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 001/2024  
Data do Despacho: 30/01/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Considerando os elementos informativos constantes do presente procedimento, os quais dão conta de que (...), determino a realização de (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Cumpridas as diligências em tela, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 064/2023  
Data do Despacho: 16/02/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2023  
Data do Despacho: 23/01/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Ante as informações prestadas (...), determino a realização de (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2024  
Data do Despacho: 26/01/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Considerando a ausência de elementos novos que justifiquem o revolvimento da questão, e, por sua vez, a ausência de amparo legal, mantenho a decisão de arquivamento anteriormente emitida (...), por seus próprios fundamentos. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01917.000.025/2024 Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01917.000.025/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que o Edital 02/2023, do COMDACO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em dia 03/04/2023, estipula que “os 15 (quinze) Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, que preencherem todos os requisitos constantes no presente termo, terão seus nomes homologados, que, por sua vez, serão nomeados e empossados Conselheiros/as Tutelares titulares, conforme distribuição prevista no Art. 2º deste Edital e escolha por preferência do respectivo(a) candidato(a), seguindo o critério de votação decrescente” (destaque nosso);

CONSIDERANDO a reclamação formulada perante o MP por conselheiro tutelar eleito, informando haver sido preterido na escolha por preferência, seguindo o critério de votação decrescente, havendo contradição entre o que foi relatado ao MP pelo COMDACO e documento apresentado pelo reclamante ao MP;

CONSIDERANDO que NÃO FOI FORMAL nem devidamente PUBLICIZADA a convocação dos candidatos para a escolha da região de atuação, inclusive advertindo sobre a necessidade de comparecer no horário estipulado, sob pena de se perder a prioridade da escolha;

CONSIDERANDO que o chamamento foi feito via ligação telefônica, sem qualquer chamamento por escrito (seja por email ou notificação formal encaminhada por whatsapp), convocando os candidatos para a escolha da região de atuação e reforçando a necessidade de comparecimento no horário determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelo COMDACO, em sua atuação, dos princípios que regem a administração pública, em especial os princípios da formalidade, antecedência, publicidade e legalidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao COMDACO – CONSELHO MUNICIPAL

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE que PROCEDA À NOVO ATO PARA ESCOLHA DA LOTAÇÃO PELOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS, assegurando os princípios da transparência, publicidade, formalidade, antecedência e legalidade, devendo ser dada ampla publicidade e ciência do ato de convocação a todos os conselheiros eleitos, inclusive sobre as consequências do não comparecimento no horário estipulado, observando-se ainda o critério do artigo 25 do edital que regeu o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Olinda/PE; que o COMDACO informe ao MP, em dez dias úteis, as providências adotadas a respeito desta recomendação.

Determino ainda:

- a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAO Infância e Juventude e ao Procurador Geral de Justiça, para conhecimento;

- a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se.

Olinda, 06 de fevereiro de 2024.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Isabelle Barreto de Almeida,

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento Administrativo nº 02316.000.019/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02316.000.019/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático,

inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo; CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor; CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"; CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

(...)"

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.); CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2316.000.019/2024 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de CABO DE SANTO AGOSTINHO e as Entidades componente do Terceiro Setor; CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO IKONE LIGA SOCIAL GLOBAL, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de CABO DE SANTO AGOSTINHO, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade INSTITUTO IKONE LIGA SOCIAL GLOBAL, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa

sejam sanadas; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização; Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de fevereiro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça - GACE – PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Promotora de Justiça - GACE - PPTS

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2024 Recife, 14 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO 01/2024

Referência:  
02088.001.034/2021

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO as atribuições desta promotoria de justiça na curadoria dos direitos humanos (pessoas com deficiência) e do consumidor;

CONSIDERANDO os elementos de fato e de direito abaixo:

1. a tramitação do procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.001.034/2021, instaurado com o objetivo de promover o respeito às vagas especiais das pessoas com deficiência ou idosas nos supermercados Assaí e Atacadão, que teve início após manifestação da Sra. Aline Rafaela Ramos via e-mail recebida no endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça, sobre desrespeito de cidadãos a vagas especiais em estabelecimentos privados.

2. Houve manifestação recursal (evento 21) do arquivamento do procedimento (evento 18), informando, em suma, que continua o desrespeito ao artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro ("Art. 181. Estacionar o veículo: (...) XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosas, sem credencial que comprove tal condição: Infração - gravíssima; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo"). No recurso, foi solicitada a retomada do procedimento e expedição de recomendação à AMSTT para que intensifique as fiscalizações.

3. Novamente instado, o Município, através da AMSTT,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

respondeu, em síntese (evento 27): a responsabilidade para instalação da sinalização em estabelecimento privado é do proprietário do estabelecimento; uma equipe técnica da AMSTT compareceu aos estabelecimentos referidos e constatou irregularidades (a saber, placas com informações divergentes e irregulares; vagas com sinalização horizontal sem o complemento da vertical ou sem numeração; altura das placas não correspondem às especificações contidas no manual de sinalização volume I; e também a quantidade de vagas disponibilizadas para deficiente/idoso não está em conformidade com o percentual legal); os estabelecimentos devem possuir sinalização horizontal e vertical padronizadas de acordo com a Resolução CONTRAN 965/2022; a autarquia só poderá desenvolver seu papel fiscalizador se as vagas estiverem de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN; que solicitou, através dos ofícios 293 e 300/2022, aos estabelecimentos Assaí Atacadista e Atacadão, a apresentação de projetos visando às adequações necessárias, estando no aguardo dos mesmos para análise.

4. O Assaí assim respondeu (evento 35):

"... a peticionante informa que possui vagas para idosos e deficientes na quantidade e sinalização determinada na legislação pátria, conforme se observa nos documentos anexos.

Ainda, consoante já informado em outra oportunidade, a empresa esclarece que realiza o monitoramento quanto ao uso das vagas preferenciais, de forma que, ao verificar que alguém busca fazer uso indevido, os funcionários do estabelecimento se dirigem ao cliente e solicitam que o veículo seja estacionado em local devido";

Juntou documentos.

5. O Atacadão, por sua vez, respondeu (evento 36):

"...o ATACADÃO esclarece que a recomendação expedida pela AMSTT consiste em adequar as sinalizações de acordo com o estabelecido na Resolução 965/2022 do CONTRAN que, embora já esteja em vigor, prevê um prazo de até 05 (cinco) anos para a sua implementação:

Art. 20. A partir da entrada em vigor desta Resolução:

I - os órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via e os proprietários dos estabelecimentos privados de uso coletivo terão até cinco anos para realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento; e

Aliado a isso, é necessário pontuar que o AMSTT não determinou a realização das alterações sugeridas, e sim o envio do projeto de adequação, não sendo, contudo, fixado prazo para tanto.

Assim, pondera-se que, embora haja uma denúncia, essa se deu no sentido do descumprimento por parte dos usuários e não do ATACADÃO que mantém em seu estacionamento as vagas preferenciais devidamente marcadas e sinalizadas. Ademais, eventuais projetos e a adequação, nos termos da nova resolução, serão realizados dentro do prazo nela estabelecido".

6. Em relação ao Assaí, verifica-se que os projetos juntados em sua resposta são datados do ano de 2013, o que certamente não atende ao solicitado pela AMSTT em 2022.

7. Quanto ao Atacadão, entendemos não ser pertinente invocação de norma infralegal, interpretando-a de modo desfavorável à garantia legalmente estabelecida de proteção prioritária aos consumidores, em especial às pessoas idosas ou

com deficiência.

8. A Constituição Federal estabelece:

"Art. 227. (...) § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

"Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º."

9. A Lei 10.098/2000 determina:

"Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes."

(...)

"Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;"

10. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) estabelece:

"Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;"

(...)

"Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa."

11. Como se vê, as vagas especiais para pessoas idosas ou com deficiência são garantias legais, não podendo ficar à mercê de uma interpretação de normas infralegais (resoluções do CONTRAN) que conduzam à conclusão absurda de que não há regulamentação vigente dos padrões de sinalização das vagas das pessoas com deficiência ou idosas nos estabelecimentos públicos ou privados.

12. Acertadamente a AMSTT sugeriu aos estabelecimentos Assaí e Atacadão que já fizessem as adequações nas vagas especiais de acordo com as normas da Resolução 965/2022, do Contran, embora esta tenha previsto o prazo de cinco anos para as adequações e tenha revogado as resoluções 303 e 304.

13. Entendemos que a interpretação da norma 965/2022 do CONTRAN não pode levar à conclusão absurda de falta de normatização por cinco anos da sinalização das vagas das pessoas idosas ou com deficiência, com suspensão por esse período dos seus direitos a vagas especiais - princípio de hermenêutica: a interpretação da norma não pode levar a conclusão absurda.

14. Estabelece a Lei de Introdução ao Código Civil:

"Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

15. Por esses princípios, depreende-se que ou o estabelecimento observa rigorosamente as resoluções anteriores que regulamentavam a matéria - Resoluções 302, 303 e 304 do CONTRAN - ou se adequa imediatamente à Resolução 965/2022 do CONTRAN, pois, ao conceder o prazo de cinco anos para adequações à Resolução 965/2022, é lógico e razoável entender que o órgão regulamentador de trânsito pressupôs que o estabelecimento destinatário desse prazo estava de acordo com as normas então em vigor; absurdo concluir que fica o estabelecimento desobrigado das normas até então em vigor e ainda gozar do prazo de cinco anos para se adequar à nova normatização - em detrimento dos direitos das pessoas idosas ou com deficiência.

16. Diante do exposto, nos termos dos artigos 53-58 da Resolução CSMP 03 /2019, esta Promotoria de Justiça RECOMENDA:

1. aos supermercados Assaí e Atacadão, alternativamente:

a) adequação, em trinta dias úteis, da sinalização de suas áreas de estacionamento para pessoas idosas e com deficiência, de acordo com a Resolução 965/2022, do CONTRAN;

b) ou, comprovação da rigorosa observância das resoluções 302, 303 e 304 do Contran, cumulada esta comprovação com a apresentação de projeto de adequação à Resolução 965/2022, inclusive com cronograma para essa adequação, com aprovação do órgão de trânsito - AMSTT;

2. ao Município de Garanhuns, por meio de sua procuradoria e sua autarquia municipal de trânsito - AMSTT:

a) que promova, em trinta dias, nova fiscalização desses estabelecimentos, relatando a este órgão ministerial se os mesmos se adequaram às normas de sinalização e de reserva de vagas especiais de pessoas idosas ou com deficiência, de maneira a permitir a fiscalização por parte desse órgão de trânsito e aplicação das sanções previstas no artigo 181, XX, do Código de Trânsito Brasileiro, para os/as motoristas infratores/as;

b) que adote as medidas administrativas cabíveis, inclusive revisão do alvará de funcionamento de tais estabelecimentos, caso se constate a permanência das irregularidades que a AMSTT apontou em sua última resposta nos autos (evento 27) ou qualquer inadequação impeditiva de garantia das vagas especiais;

c) promova, em sessenta dias, fiscalização da sinalização das vagas especiais nos demais supermercados do Município que possuem estacionamentos para clientes, enviando relatórios individualizados a esta Promotoria de Justiça e informando as medidas administrativas que o Município adotou para eventual regularização das vagas especiais.

Solicita aos destinatários seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até dez dias úteis a esta Promotoria de Justiça, inclusive informando se acolherão ou não os termos desta Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento injustificado à presente Recomendação implicará na adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial, a saber: ação civil pública com obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais coletivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado, dado o seu amplo alcance.

Garanhuns, 14 de fevereiro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

## PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 08/2024 Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.449/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 08/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 50/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível comércio irregular, com risco desabamento e ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, localizado na rua Primeiro de Março nº 73, com corredor que lida ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imóvel situado na rua do Imperador, nº 449, bairro de Santo Amaro, Recife/PE. Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o possível comércio irregular, com risco desabamento e ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, localizado na rua Primeiro de Março nº 73, com corredor que lida ao imóvel situado na rua do Imperador, nº 449, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.449/2023-0006, para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.304/2024 Recife, 15 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.304/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.304/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para Y. L. S. V. de S. em creche da rede municipal mais próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Aryelle Silva dos Santos, em 01/02/2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho Y. L. S. V. de S., nascido em 24.01.2023, em creche municipal mais próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para Y. L. S. V. de S. em creche municipal mais próxima de sua residência";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que adote as medidas administrativas necessárias para garantia de vaga ao infante Y. L. S. V. de S. em creche da rede municipal próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias ;

4 - Cientifique-se a parte noticiante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01638.000.215/2023  
Recife, 16 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
Procedimento nº 01638.000.215/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01638.000.215/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato nº 01638.000.215/2023, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.

1º da Lei nº 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui também ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, nos termos art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 01638.000.215/2023, instaurada a partir de representação formulada pelo Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino do Estado de Pernambuco – SINDUPRUM-PE, a qual relatou que o município de Belém do São Francisco/PE não vem realizando os repasses à Caixa Econômica Federal, relativos aos valores descontados dos servidores a título de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar possível ato de improbidade administrativa, supostamente praticado pelo gestor público do município Belém do São Francisco/PE, referente a ausência de repasses à instituição financeira de valores retidos referentes a empréstimos consignados dos servidores públicos municipais".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe se a Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, adimpliu os valores referentes aos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE para que indique, no prazo de 20 (vinte) dias, se já foi integralmente regularizado os repasses à Caixa Econômica Federal de todos os valores retidos em folha, referentes aos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais, devendo, para tanto, remeter a esta Promotora de Justiça a documentação comprobatória da regularização da situação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

perante referida instituição bancária.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 16 de fevereiro de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco /PE

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02316.000.019/2024 Recife, 17 de fevereiro de 2024 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02316.000.019/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de CABO DE SANTO AGOSTINHO, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP no. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP no 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e

proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem; CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal no 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei no 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei no 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei no 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7o, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7o, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário no 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”; CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5o, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1a Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de CABO DE SANTO AGOSTINHO e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei no 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO IKONE LIGA SOCIAL GLOBAL a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público; Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- a realização de checklist e posterior juntada aos autos para constatação do cumprimento das normas de acesso à informação pela INSTITUTO IKONE LIGA SOCIAL GLOBAL, conforme modelo fornecido pelo CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor.
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de fevereiro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça - GACE – PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Promotora de Justiça - GACE - PPTS

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.293/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.293/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.293/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife para apoio à equipe pedagógica e gestora da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus em situações de violência escolar

CONSIDERANDO o teor do PRONUNCIAMENTO PEDAGÓGICO Nº 025/2023, extraído do PAi nº 01891.002.214/2022, em que se constata a ausência de apoio aos professores e à gestão da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus em situação de denúncias de violência escolar realizadas por estudante da unidade de ensino que supostamente restaram infundadas, tratando-se, em verdade, de caso de episódio de transtorno mental, impelindo ação da SEDUC Recife como rede estruturante e de suporte à escola;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife para apoio à equipe pedagógica e gestora da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus em situações de violência escolar";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento do Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar (NEVE) acerca das medidas administrativas adotadas para garantir o apoio necessário aos profissionais pedagógicos e gestores da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus nos casos de denúncias infundadas de violência escolar contra a equipe docente no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01669.000.334/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.334/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01669.000.334/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.334/2023, assim ementada "2PJ - Cidadania - Ouvidoria SJDHPE - Possível violação de direitos da pessoa idosa M.N.R.P e seu esposo L.C.V.P.".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Cidadania - Ouvidoria SJDHPE - Possível violação de direitos da pessoa idosa M.N.R.P e seu esposo L.C.V.P.

INTERESSADOS: M.N.R.P e L.C.V.P; CREAS da Ilha de Itamaracá; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,  
em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01872.000.093/2023 Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01872.000.093/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.093/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para seditar providências resolutive de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação encaminhada a este Órgão Ministerial, dando conta de possível disparidade entre os salários percebidos pelas servidoras estatutárias, ocupantes dos cargos de Psicólogos e Assistentes Sociais, e servidoras contratadas ocupantes dos mesmos cargos, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que consta da Notícia que as servidoras estatutárias ocupantes dos cargos aludidos estariam recebendo a quantia mensal de vencimentos no valor de R\$ 1.343,72 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), para prestarem serviços numa carga horária semanal de 30 (trinta) horas, enquanto as servidoras contratadas de forma temporária pelo Município para exercerem a mesma função, com a mesma carga horária, estariam recebendo valores de vencimentos na quantia mensal de R\$ 1.732,42 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos);

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Município quedou-se inerte, o que motivou a busca acerca da veracidade de tais informações nos portais de transparência da Edilidade, como forma de racionalizar a atuação ministerial e a própria máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a referida análise tomou por base, de forma inaugural, o Edital nº 002 /2018, referente ao certame para seleção de Psicólogos e Assistentes Sociais efetivos de Petrolina onde consta que referidos cargos, na qualidade de estatutário, possuem, respectivamente, carga horária de 30 horas e salário base de R\$1.075,07 (um mil e setenta e cinco reais e sete centavos);

CONSIDERANDO que na análise realizada no Portal da Transparência dos valores percebidos pelos servidores estatutários e contratados, verificou-se que os Psicólogos contratados recebem R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), não tendo sido possível localizar valores referentes a servidores estatutários e que no que se refere aos Assistentes Sociais, localizou-se apenas uma profissional na relação de estatutários, qual seja, Ana Goretti Correia de Melo, com admissão em 09 /05

/1995 e salário base de R\$ 1.462,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), enquanto na lista de Assistentes Sociais contratados a remuneração percebida é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a despeito da dificuldade de localizar dados precisos no Portal da Transparência, é possível identificar que, de fato, existe uma disparidade entre os valores recebidos pelos servidores efetivos e os contratados temporários, sendo que aqueles recebem valores menores que estes;

CONSIDERANDO a expedição de ofício ao Município de Petrolina a fim que se manifestasse acerca dos fatos elencados e a posterior reiteração de seus termos diante da ausência de manifestação do ente oficiado;

CONSIDERANDO que até o momento não consta nos autos resposta da Municipalidade.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2024.

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.350/2024 Recife, 15 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.350/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.350/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação do Projeto Leitura e Escrita na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PApp 01891.001.216/2023 (ainda em trâmite), contendo a informação de implementação de novo projeto da SEDUC Recife denominado "Projeto Leitura e Escrita" a ser realizado nos dias de atividade-aula e de cursos de formação dos professores regentes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação do Projeto Leitura e Escrita na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da implementação do Projeto Leitura e Escrita na rede municipal de ensino, discriminando as etapas de execução do referido projeto, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023, celebrado com a Administração Municipal de São Joaquim do Monte, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Guarda Municipal e proprietários de bares desta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023, celebrado com a Administração Municipal de São Joaquim do Monte, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Guarda Municipal e proprietários de bares desta cidade; com objetivo de coibir de prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; visando também estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e b) remessa, via e mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 16 de fevereiro de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01710.000.066/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE  
Procedimento nº 01710.000.066/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, representada por sua Promotora de Justiça infra signatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), e observados os

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.001.206/2023 Recife, 18 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.001.206/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.206/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas adultas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa Júlia Maria da Conceição Silva, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível autonegligência com sua saúde mental, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao CAPS III para atuação no âmbito de suas atribuições, em especial na articulação da Raps, seja na atenção multiprofissional direta, visando à promoção da saúde mental dos pacientes e de suas famílias, da vida comunitária e da autonomia dos usuários, seja na ordenação do cuidado, em trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família (eSF) e agentes comunitários de saúde (ACSs), articulando e ativando os recursos existentes na própria Raps e em outras redes,

assim como nas comunidades. encaminhando relatório em 30 dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de janeiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01884.000.996/2023 Recife, 5 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.000.996/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.996/2023

OBJETO: Denunciante informa, que a vítima sofre agressão verbal, psicológica, tortura psíquica, entre outras violações. Segundo o denunciante, o suspeito é vizinho da vítima, ele coloca o som muito alto e quando a vítima vai falar com ele para abaixar o som, ele a xinga de rapariga, entre outras palavras de baixo calão. No local, tem várias pessoas bebendo, inclusive crianças. Ressalta, que terceiros acionam a polícia, que não vai ao local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento posto que Maria do Socorro Alves de Sousa, pessoa idosa residente em Caruaru, estaria em situação de possível violência psicológica e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios solicitações/requisições nº 01884.000.996/2023-0001 e 01884.000.996/2023-0003;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;

4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 06/2023 N. 01975.000.183/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.183/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.183/2023, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de poluição atmosférica provocada por uma gráfica, situada na Rua Fortunato dos Santos, n.º 4002, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo de suspensão do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento, nos termos do despacho do evento n.º 0067.

CUMPRASE.

Paulista, 15 de fevereiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.003.078/2023 Recife, 5 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.078/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.078/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilidade de professor substituto no âmbito da Escola Municipal Padre José Matias Delgado

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de ausência de professor substituto em dias em que o professor regente falta no âmbito da Escola Municipal Padre José Matias Delgado;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilidade de professor substituto no âmbito da Escola Municipal Padre José Matias Delgado";

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento acerca da disponibilização de professores substitutos para os dias de aula-atividade/formação dos professores da Escola Municipal Padre José Matias Delgado durante o segundo semestre do ano letivo de 2023, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientifique-se a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01718.000.164/2023 Recife, 24 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento nº 01718.000.164/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01718.000.164/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Na data de 29/08/2023, compareceu a esta Promotoria de Justiça a senhora Ana Flávia Santos da Silva, CPF nº 096.267.934-81, residente no Oitizeiro, Bela Vista 3, s/n (do lado do Bar do Galo), genitora de Emylliany Ester de Lira Santos, nascida em 28/09/2010, atualmente com treze anos de idade, solicitar intervenção ministerial, com o fim de: 1. Transporte especial: a adolescente necessita de transporte especial para ir a escola, pois tem dificuldades de locomoção em razão de seu estado clínico (laudo anexo); 2. Recadastramento no IMIP: Emylliany, necessita ser recadastrada no IMIP (pontuário antigo: 4855507), para acompanhamento médico e realização de exames rotineiros, contudo, até o momento não obteve resposta junto à Secretaria de Saúde Municipal; 3. Andamento das requisições médicas: Ana, alega ter entregado na Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré encaminhamentos para a realização de exames e consultas, contudo, decorrido mais de 06 (seis) meses não obteve resposta. Ante o exposto, solicita averiguação para análise de sua solicitação junto ao órgão competente, para a realização de exames e consultas médicas de várias especialidade, bem como viabilizar o cadastramento de sua filha no IMIP e por fim, disponibilização de transporte especial municipal para garantia de seu direito constitucional a educação.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE TAMANDARÉ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se os ofícios.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.351/2024 Recife, 15 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.351/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.351/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a climatização da Escola Estadual Sargento Camargo

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada pela Sra. MARIA CAROLINA BARROS DE LIMA, em 08.02.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de climatização nas salas de aula da Escola Estadual Sargento Camargo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a climatização da Escola Estadual Sargento Camargo”;

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a climatização da Escola Estadual Sargento Camargo no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 02053.001.921/2023**

**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.921/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
Inquérito Civil 02053.001.921/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as diversas denúncias, endereçadas a esta Promotoria de Justiça, em que se relata, em síntese, de possíveis irregularidades perpetradas pela empresa You Saúde, indicando suposta ausência de atendimento adequado aos pacientes

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, em face do YOU SAÚDE, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1- Cumpra-se dos despachos exarados na NF 02053.001.921/2023;

2- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2024

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2024

Recife, 9 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02782.000.012/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01669.000.359/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.359/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01669.000.359/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.359/2023, assim ementada "2PJ - Saúde - Alimentação por fórmula láctea especial referente a T. A. S. D. O.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Saúde - Alimentação por fórmula láctea especial

INTERESSADOS: T. A. S. D. O. Secretaria de Saúde da Ilha de Itamaracá, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Saúde bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP. Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,  
em exercício cumulativo

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO CONJUNTA 01/2024 N. 02061.000.458/2024

Recife, 16 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.458/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO CONJUNTA Nº 01 /2024

11ª e 34ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Procedimento Administrativo de acompanhamento  
de políticas públicas 02061.000.458/2024 02061.000.458/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a divulgação do número de casos de dengue em Pernambuco, no mês de janeiro e de 1ª a 10 de fevereiro de 2024, com crescimento 113,4% (cento e treze vírgula quatro por cento) maior em relação ao registrado no mesmo período em 2023, inclusive com manifestações graves da infecção;

Considerando a existência do Plano Estadual de Contingência das Arboviroses para 2024, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde, que visa ação conjunta do Estado de Pernambuco com os seus municípios, a fim de possibilitar o enfrentamento das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando, portanto, a necessidade de acompanhar as políticas públicas de saúde direcionadas ao combate à disseminação da dengue, chikungunya e Zika na rede pública de saúde do Recife, de forma preventiva (com a finalidade de evitar epidemia de dengue) ou repressiva (tendente a organizar plano de contingência para enfrentamento da epidemia com tratamento dos doentes e eliminação dos focos da doença);

Considerando, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, outrossim, a presente notícia de fato que aduz a existência de piscina abandonada na Rua Jacó Velosino, situada no bairro de Casa Forte, no município de Recife, constituindo possível risco de foco propagador do mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições

DETERMINA à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I- Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto " Acompanhamento das políticas públicas direcionadas ao combate à disseminação da dengue, chikungunya e zika vírus no Município do Recife"

II- Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia da presente portaria, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas a fim de combater a disseminação da dengue, chikungunya e zika vírus no âmbito do Município do Recife;

III- Oficie-se à GAJ/SES, com cópia da presente portaria, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu Plano Estadual de Contingência das Arboviroses para 2024, bem como informe o andamento de sua implementação;

IV- Oficie-se à VISA/RECIFE solicitando a realização de inspeção em casa residencial situada na Rua Jacó Velosino, situada no bairro de Casa Forte, à esquerda da Escola Bolinha de Gude, a fim de verificar a existência de foco propagador do mosquito *Aedes aegypti*, bem como para tomar as medidas necessárias no combate à disseminação da dengue, chikungunya e zika vírus na localidade em questão, encaminhando a este órgão ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório da referida vistoria e providências adotadas;

V- Com o decurso do aludido prazo, caso não tenham ocorrido respostas, reiterem-se os expedientes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI- Juntem-se aos autos o Boletim Epidemiológico das Arboviroses, divulgado pela Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária do Estado, da Secretaria Estadual de Saúde, em 16/02/2024, e a matéria jornalística do JC que trata do aumento do número de casos de dengue no Estado de Pernambuco;

VII- Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

VIII- Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01717.000.058/2023

Recife, 10 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

Procedimento nº 01717.000.058/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01717.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Notícia de Fato para apurar suposto funcionário fantasma, que exerce duas funções ao mesmo tempo na rede municipal, sendo a professora Eliane Maria do Nascimento Menezes. "Existe um professor que faz parte do programa de Escola de Referência onde tem que trabalhar de 7:30 às 17hs( EREM João Batista de Vasconcelos) Ao mesmo tempo ( no mesmo horário) exercendo cargo na secretaria de educação municipal".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) a portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Reitere-se o ofício nº 01717.000.058/2023-0003 no que tange as informações sobre a ficha funcional do servidor responsável pelo controle do registro da folha de frequência da servidora Eliane Maria do Nascimento Menezes (professora coordenadora), enviando, de igual forma, cópia da folha de frequência do servidor responsável pelos últimos 6 (seis) meses. Destaque que a omissão injustificada em responder às requisições do Ministério Público pode configurar ato de improbidade administrativa, além do crime previsto no art. 10 da Lei de Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

Tacaratu, 10 de janeiro de 2024.

Milena Lima do Vale Souto Maior,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.359/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.359/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01669.000.359/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.359/2023 , assim ementada "2PJ - Saúde - Alimentação por fórmula láctea especial referente a T. A. S. D. O.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

**OBJETO:** 2PJ - Saúde - Alimentação por fórmula láctea especial

**INTERESSADOS:** T. A. S. D. O. Secretaria de Saúde da Ilha de Itamaracá, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Saúde bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW

2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,  
em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.437/2023****Recife, 25 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.437/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01866.000.437/2023

Migração PA 016/2017 para o SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de acompanhamento e análise da eficiência do Ens. Fundamental no município de Caruaru.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 31 de agosto de 2017, com o fito de acompanhar a análise da eficiência do Ensino Fundamental no município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

**RESOLVE MIGRAR** o presente Procedimento Administrativo nº 016/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.437/2023.

Considerando, ainda, o estágio dos autos, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas ao acompanhamento e à resolutividade do caso, e se tratar de política pública continuada;

Considerando a necessidade de melhor instruir o procedimento, com comprovação de que foi finalizada, com a devida regularidade, a análise da eficiência do Ensino Fundamental no município de Caruaru/PE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis;

**CONSIDERANDO** o retorno do presente procedimento da análise contábil na data de 13.06.2023, para onde foi encaminhado em julho de 2019, onde se concluiu, em apertada síntese: a) A pesquisa teve como objetivo geral analisar a performance do ensino público de Caruaru, a partir do desempenho escolar das últimas avaliações do Ideb (2019-2019-2021); b) Com base na metodologia adotada, concluiu-se que as ações vinculadas à educação básica promoveram efeitos potenciais de melhoria do desempenho escolar, conforme avaliações Ideb para os anos finais do ensino fundamental; c) Todavia, os resultados também mostraram que o custo/aluno não guardou significância correlacionada aos anos iniciais, demonstrando eficiência não progressiva nesta etapa do ensino fundamental, embora a complexidade do fenômeno (educação de qualidade) sofra influência de outros fatores que afetam diretamente o rendimento escolar do aluno que passa por uma transição de acomodação entre as séries iniciais; d) Não foi possível estabelecer a investigação por unidade escolar, cujo resultado oportunizaria insights com maior interação dos dados, por exemplo, se escolas com maior custo por aluno são aquelas com maior desempenho; e) A pesquisa mensurou os custos educacionais por aluno e a taxa de crescimento entre os custos por aluno e o índice de desempenho ocorreu a uma taxa gradual para os anos finais do ensino fundamental (13,56% e 14,68%, respectivamente); f) A estrutura de custos educacionais do município de Caruaru concentra maior predominância em custos pedagógicos com a remuneração de professores do ensino fundamental, seguido dos custos administrativos voltados à manutenção e estrutura administrativa das escolas do município; g) Os custos sociais sofreram redução na representatividade frente ao custo total do ensino, observando que o ano de 2021 resultou em período de medidas de isolamento para contenção da pandemia do Covid-19 e h) Tal migração foi destinada prevalentemente aos custos administrativos que em 2021 passaram a representar 48% do gasto total com o ensino fundamental avaliado;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." [1]; e o seu art. 206, I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência";

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES.

E, desde já, DETERMINA:

a) Oficie-se à Secretaria de Educação – SEDUC, com cópia da Nota Técnica MPPE (análise contábil) (fls. 129 e 140 autos físicos, para que apresente informações atualizadas sobre eficiência do Ensino Fundamental no município de Caruaru/PE, especialmente no que se refere aos anos letivos/2023 e 2024, bem como atual porcentagem dos custos pedagógicos, administrativos e sociais por unidade escolar, além de outras informações que considerar relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

b) Solicito a análise da Nota Técnica MPPE (análise contábil) (fls. 129 e 140 autos físicos) pela pedagoga ministerial, a fim de verificar a eficiência do Ensino Fundamental no município de Caruaru/PE. Encaminhe-se à pedagoga desta PJ para análise da referida documentação. Prazo: 20 (vinte) dias;

c) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

d) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 25 de janeiro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.364/2023

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.364/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01669.000.364/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94,

na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.364/2023, assim emendada "2PJ - Cidadania - Ouvidoria SJDH/PE - Possível violação de direitos da pessoa idosa E.C.D.S e da pessoa com deficiência R.C.R.D.S.".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Cidadania - Ouvidoria SJDH/PE - Possível violação de direitos da pessoa idosa E.C.D.S e da pessoa com deficiência R.C.R.D.S.

INTERESSADOS: E.C.D.S; R.C.R.D.S CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Ilha de Itamaracá; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,  
em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.002/2023

Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01926.000.002/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por prática conhecida como "rachadinha" na Câmara de Vereadores de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01926.000.002/2023-0004;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 19 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.394/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.394/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01669.000.394/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.394/2023, assim ementada "2PJ - Infância - Violação de direitos das crianças I. V. F. D. S. e I. G. F. D. S. ",

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Infância - Violação de direitos das crianças I. V. F. D. S. e I. G. F. D. S.

INTERESSADOS: I. V. F. D. S.; I. G. F. D. S.; CREAS da Ilha de Itamaracá; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá; Conselho Tutelar da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01872.000.095/2023  
Recife, 19 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
Procedimento nº 01872.000.095/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01872.000.095/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003/2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do ofício n.º 1007.2023 remetido pelo Ministério Público do Trabalho contendo o Procedimento Acompanhamento Judicial - PAJ n.º 000233.2016.06.001/0, procedimento instaurado para acompanhar o andamento do processo nº 0001067-79.2016.5.06.0411, iniciado a partir de ação de execução de TAC ajuizada em face da CONSTRUTORA VEN NCIO LTDA;

CONSIDERANDO que conforme solicitado em ofício expedido à Secretaria Municipal de Saúde, a Municipalidade encaminhou em anexo as notas fiscais bem como os comprovantes de pagamento do que foi realizado com a verba recebida para o enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que os autos foram remetidos à Assessoria Ministerial - Área Contábil, a fim que verificasse a regularidade da prestação de contas em questão, emitindo Parecer Técnico acerca do apurado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3) AGUARDE-SE a emissão do parecer técnico pela Assessoria Ministerial - Área Contábil.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2024.

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.321/2023  
Recife, 8 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.321/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02272.000.321 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas Atuações do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as realizações dos eventos de Vaquejadas e similares, realizados nas áreas urbana e rural, nos municípios de Surubim, Vertente do Lério e Casinhas, com vistas à proteção e defesa dos animais, conforme regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), estabelecendo normas de realização dos eventos, de bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

CONSIDERANDO que a promoção de medidas destinadas à defesa de direitos sociais coaduna-se com o perfil do Ministério Público, haja vista o disposto no art. 127 da Constituição Federal: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser instituição constitucionalmente comprometida com a proteção do meio ambiente, desempenha importante papel na promoção da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adequada e efetiva tutela desse direito e, para tanto, dispõe, hodiernamente, de importantes instrumentos processuais e extraprocessuais para o exercício de sua função;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua como guardião dos interesses difusos e coletivos, em especial do bem jurídico meio ambiente, planeja e executa ações capazes;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece em seu art. 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o art. 129, inc. III, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Notifique-se os organizadores das vaquejadas e eventos similares, realizados nas áreas urbana e rural, dos municípios de Surubim, Vertente do Lério e Casinhas, para que compareçam à Sede das Promotorias de Justiça de Surubim, com o objetivo de informarem as datas das realizações dos eventos e firmarem Termo de Ajustamento de Conduta para realização destes;

b) Oficie-se a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), para que encaminhem cópias dos expedientes das solicitações de autorização para promover eventos de vaquejada e similares, assim como relatórios de fiscalização do ano de 2023 até fevereiro do corrente ano, conforme Decreto Estadual nº 27.687/2005;

c) Oficie-a a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), solicitando relatórios de fiscalização dos eventos de vaquejada e similares, ocorridos na edição 2023 até fevereiro do ano em curso.

Cumpra-se.

Surubim, 08 de fevereiro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02236.000.027/2022

Recife, 15 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02236.000.027/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia formulada acerca da ausência do prefeito de Água Preta e de suposta inexistência autorização legislativa

para ausentar-se.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO, informando possíveis irregularidades nas ausências do Prefeito do Município de Água Preta/PE sem autorização legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as ausências do Prefeito do Município de Água Preta/PE sem autorização legislativa.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema SIM;

ii) Oficie-se a Casa Legislativa para que junte aos autos todos os procedimentos e autorizações para o Prefeito se ausentar do município, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa do Patrimônio Público;

iv) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

v) Cumpridas tais diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Água Preta, 15 de outubro de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000